



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**110ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**12/12/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12100015 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10150021 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE BAIAS DE ESTACIONAMENTO EM TODAS AS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE FOREM CONSTRUÍDAS, REFORMADAS OU REVITALIZADAS, COM O OBJETIVO DE PERMITIR A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MONTADOS EM VEÍCULOS A MOTOR REBOCADO POR ESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12100016 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR ODILON PEREIRA	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Maceió de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

*Parágrafo único.* O direito de acesso compreende:

- I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;
- II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;
- III – o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

**Art. 2º** O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 3º** É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca assegurar a transparência e a participação dos pais ou responsáveis no processo educacional, permitindo-lhes acesso às bibliotecas das escolas públicas municipais para consulta dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis.

A medida se fundamenta no princípio da transparência e no direito à informação, sendo essencial que os responsáveis pelos alunos conheçam o conteúdo e os materiais educacionais utilizados, garantindo a consonância com os valores familiares e o desenvolvimento pedagógico das crianças.

Além disso, a proposta reforça a parceria entre família e escola, um dos pilares fundamentais para uma educação de qualidade. Ao permitir o acesso, cria-se um ambiente mais colaborativo e harmônico entre os educadores e os pais, fortalecendo o papel da comunidade no processo educacional.

A implementação deste projeto não traz custos significativos ao Município, uma vez que se utiliza das estruturas já existentes, exigindo apenas ajustes organizacionais internos nas escolas.

Por fim, cumpre destacar que projetos semelhantes já foram apresentados e implementados em outros municípios e estados brasileiros, refletindo uma tendência nacional de maior participação e fiscalização da comunidade escolar.

Diante do exposto, peço a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, em benefício de uma educação mais transparente, participativa e alinhada às expectativas da sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Dispõe sobre a destinação de baias de estacionamento em todas as praças públicas do Município de Maceió que forem construídas, reformadas ou revitalizadas, com o objetivo de permitir a instalação de equipamentos montados em veículos a motor rebocado por estes, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a destinação de baias de estacionamento em todas as praças públicas do Município de Maceió que forem construídas, reformadas ou revitalizadas, com o objetivo de permitir a instalação de equipamentos montados em veículos a motor ou rebocados por estes, trailers e semelhantes.

**Parágrafo único** - Fica determinado também a reserva de espaço ao longo da extensão das praças a serem construídas, reformadas ou revitalizadas para a colocação de carrinhos de propulsão humana e a reserva de espaço também para utensílios que se refiram ao entretenimento.

**Art. 2º** - O projeto de revitalização das praças deverá prever a instalação de espaços em número suficiente para atender a demanda local, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), ou por órgão responsável da Prefeitura Municipal de Maceió.

§ 1º - A localização das baias e dos espaços de que tratam esta Lei deverão ser planejados de modo a não prejudicar a circulação de pedestres, o fluxo de trânsito ou as áreas já existentes, respeitando as diversidades e possibilitando a ida e vinda de todos, em especial das pessoas com a capacidade de mobilidade reduzida.

§ 2º - As baias e os espaços previstos nesta lei deverão ser sinalizados de maneira clara, indicando sua respectiva finalidade de uso.

**Art. 3º** - A licença para o uso das baias será regulamentada pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), ou órgão responsável da Prefeitura Municipal de Maceió, que disporá sobre os critérios para concessão de licenças e funcionamento dos Food Trucks, carrinhos de propulsão humana e equipamentos de entretenimento nas praças reformadas.

**Art. 4º** - Quanto aos projetos de construção, reforma e revitalização de praças, onde haja edificações de equipamento fixo por parte desta Municipalidade como quiosques, barracas ou outras similares, deverão, preferencialmente, ser contemplados aqueles ambulantes que já exercem suas atividades econômicas naquele logradouro



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

público, e que o critério para a ocupação desses equipamentos, será de acordo com aqueles que apresentarem o protocolo mais antigo sucessivamente.

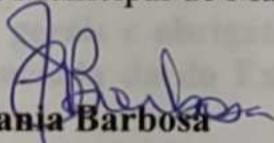
§ 1º - Caso o quantitativo desses equipamentos seja maior que o número de ambulantes, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), ou órgão responsável da Prefeitura Municipal de Maceió, providenciará um edital de chamamento público, após cumpridas as formalidades, os inscritos que estiverem aptos, participarão de sorteio para ocupação dos respectivos equipamentos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), ou órgão responsável da Prefeitura Municipal de Maceió, concederá a licença para esse tipo de equipamento, para o uso de solo público, para a citada atividade de forma provisória, transitória, unilateral, precária, discricionária, personalíssima ou onerosa, podendo essa municipalidade a qualquer época revogar essa licença e providenciar a abertura de procedimento licitatório atendendo ao ordenamento jurídico da Lei de nº 4.454/1995 e demais legislações que venham a tratar sobre o tema.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de outubro de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, há de se observar às atribuições do Poder Legislativo, logo, é importante trazer à baila a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o qual com propriedade aborda estas funções:

**A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.**

Na mesma obra o autor menciona o destinatário da norma elaborada pelo Poder Legislativo:

**Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração.**

Pois bem, as Trabalhadoras e Trabalhadores Ambulantes, Camelôs e Feirantes do Brasil são importantes dinamos propulsores da economia brasileira. No entanto, ainda sofrem com tratamentos preconceituosos e excludentes que não os reconhecem na condição de trabalhadoras e trabalhadores e negam-lhes cotidianamente o direito à cidade. De acordo com a UNICAB (União Nacional das Trabalhadoras e Trabalhadores Ambulantes, Camelôs e Feirantes do Brasil): “Os processos de exclusão e criminalização do trabalho ambulante se intensificaram gravemente com a mercantilização dos espaços urbanos públicos vista nos últimos anos, ao mesmo tempo em que o aumento dos índices de desemprego leva o/a trabalhador/a – que precisa garantir o sustento de sua família – às ruas para comercializar mercadorias e assim buscar sua sobrevivência.”

A Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio 2018 demonstra mais uma vez como os brasileiros e brasileiras reagem diante da crise: lutando. Não bastasse o comércio informal ser uma atividade ancestral, entre 2015 e 2018 o número de comerciantes ambulantes aumento 510%. São brasileiros e brasileiras movimentando a economia e buscando uma vida melhor para si e suas famílias.

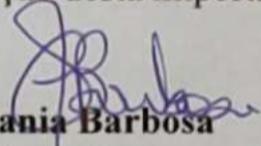




ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Este projeto tem por objetivo impedir a criminalização do direito ao trabalho numa sociedade que não consegue prover dentro dos parâmetros formais empregos para todas as pessoas. Garante a presente propositura mais comodidade para os ambulantes, comerciantes e até mesmo para os consumidores.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Jonas Abib  
ao Sr. Gerson Odilon Pereira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Padre Jonas Abib ao Sr. GERSON ODILON PEREIRA pelos relevantes serviços prestados na obra de evangelização pelos meios de comunicação social.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Gerson Odilon Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na obra de evangelização, especialmente por meio dos meios de comunicação social. A trajetória de Gerson Odilon é marcada não apenas pela sua excelência como médico, docente e escritor, mas também pela sua atuação como comunicador comprometido com a difusão de valores humanos, éticos e cristãos.

Nascido em 30 de dezembro de 1960, na cidade de Viçosa-AL, Gerson Odilon trilhou uma vida dedicada ao conhecimento, ao serviço e à propagação de mensagens que edificam a sociedade. Formado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (1987) e em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (1997), desenvolveu uma carreira acadêmica e profissional admirável, destacando-se como

docente na Universidade Federal de Alagoas, onde leciona disciplinas como Medicina Legal, Deontologia Médica, Bioética e Deontologia Jurídica.

Entretanto, para além de sua sólida atuação acadêmica e profissional, o Senhor Gerson Odilon Pereira encontrou nos meios de comunicação uma poderosa ferramenta de evangelização e transformação social. Durante cinco anos, foi responsável pela produção e apresentação de programas televisivos como *Maceió, Mar e Poesia*, *Caminhando com Maria* e *Medicina e Vida*, transmitidos pela TV Maceió - NET. Atualmente, apresenta o programa *Medicina em Destaque* na TV Mar, Canal 25, da NET, levando ao público, de forma acessível e humanizada, mensagens de saúde, bem-estar e esperança.

Sua capacidade de unir o conhecimento técnico e científico com a sensibilidade humanista permitiu que seu trabalho nos meios de comunicação ganhasse não apenas audiência, mas também relevância social e espiritual. Gerson Odilon utiliza a palavra falada e escrita como instrumento de evangelização, abordando temas como a dignidade da vida humana, a valorização da ética e a importância do cuidado integral com o ser humano, sempre com o olhar voltado para a promoção dos valores cristãos e para o bem comum.

Além disso, sua contribuição literária, com diversas obras publicadas, reflete um compromisso contínuo com a educação, a cultura e a formação ética da sociedade, reforçando seu papel como agente de transformação e propagador de mensagens edificantes. Sua presença constante em programas de televisão e em suas publicações evidencia uma dedicação incansável ao propósito de inspirar, educar e evangelizar.

Diante de todo o exposto, o Senhor Gerson Odilon Pereira reúne méritos indiscutíveis para ser agraciado com a Comenda Padre Jonas Abib, por sua notável atuação nos meios de comunicação social como instrumento de evangelização, promoção de valores cristãos e formação da sociedade. Trata-se de um reconhecimento justo a uma trajetória marcada pela entrega, pelo compromisso e pela inspiração.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.



**LEONARDO DIAS**

Vereador